

Lei nº 2.192, de 07 de novembro de 2002.

“Enquadra o cargo de Técnico em Contabilidade no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul: **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	10

Art. 2º As atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade são as constantes no Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 1º de outubro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 1.645, de 22 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços contábeis; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares; slips de caixa, escriturações contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros e apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio – Curso Técnico em Contabilidade.

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

f) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS).